



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2016.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 6º, 7º, 8º e 11 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando a atual epidemia de vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes aegypti*, como a dengue, a chicungunha e o zica, tendo este último relação com o crescente número de casos de microcefalia no país, principalmente na região Nordeste, no final de 2015, e com a esperada expansão da epidemia, em 2016, para as outras regiões do País;

Considerando a Portaria nº 1.813, de 11 de novembro de 2015, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil;

Considerando a criação, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia, com o objetivo de mobilizar ministérios e órgãos federais, em parceria com estados e municípios, para conter novos casos da doença relacionados ao vírus zica e estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte às gestantes, crianças e puérperas afetadas;

Considerando as iniciativas e estudos realizados pela PFDC a partir da última semana de novembro de 2015 para estruturar a sua atuação na situação de emergência;

Considerando a atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão de coordenar a atuação dos membros do Ministério Público Federal que atuam nos escritórios de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Rede Nacional de Atuação Emergencial da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão/MPF na Temática da Epidemia de Vírus Transmitidos pelo *Aedes aegypti* (dengue, chicungunha e zica) - PFDC/RENAEDCZ, com o objetivo de potencializar a atuação da PFDC e dos membros ministeriais de todo o país acerca dessa epidemia.

Art. 2º. A rede será composta pelos membros da PFDC, dos Núcleos de Apoio Operacional da PFDC (NAOPs) nas cinco Regiões, das Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão (PRDCs), GT-Saúde da PFDC, por membros naturais com autos sobre o tema e por outros membros que manifestarem interesse em tal temática.

Art. 3º. A rede contará com a coordenação temática do subprocurador-geral da República Oswaldo José Barbosa Silva, coordenador do Grupo de Trabalho Saúde da PFDC.

Art. 4º. A articulação nacional da rede caberá ao procurador regional da República Marcos Antônio da Silva Costa (PRR/5ª Região).

Art. 5º. A atuação da articulação nacional da rede não prejudica ou condiciona a atuação específica dos membros naturais e será conduzida em permanente diálogo com a coordenação temática e com o procurador federal dos Direitos do Cidadão.

Art. 6º. A rede contará com o apoio técnico dos assessores da PFDC Janine Coelho Eugênio de Souza, Marília Mundim da Costa e Mário Cabral de Abreu.

Art. 7º. A rede terá vigência a partir da publicação desta portaria até o dia 31 de janeiro de 2017.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 4 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

Ministério Público Federal